



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Moção de Apoio

Santana do Livramento, 20 de Junho de 2017.

Ilustríssima Senhora
Maria Helena Duarte
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Santana do Livramento.

O Vereador Leandro ferreira, abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após a devida apreciação do Plenário pelos demais pares, propõe esta **Moção de Apoio** à Escola Estadual de Educação Profissional de Santana do Livramento criada pelo DECRETO Nº52. 336 de 24 de Abril de 2015, sendo que foi analisada e obteve a manifestação favorável através do Parecer CEED Nº 243/2015. Esta Escola é a Primeira e única da região da Décima Nona Coordenadoria de Educação (19CRE), por isso é extremamente relevante sua criação.

Anexa-se a esta Moção os documentos referentes à criação da escola.

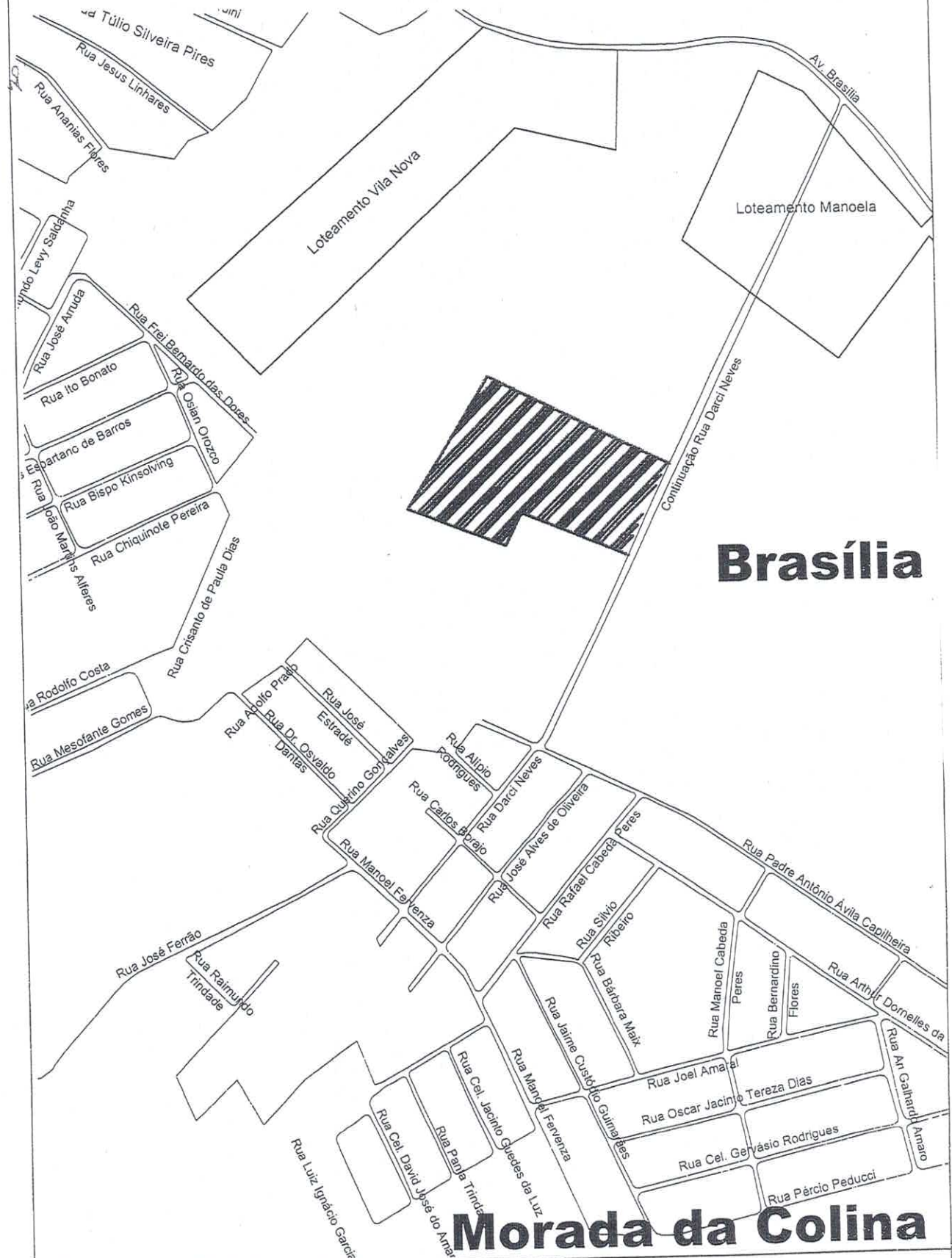
Portanto, solicitamos que devido à importância para a comunidade a criação desta escola, seja encaminhada aos parlamentares desta casa cópia destes documentos para que possam se engajar na luta pela implantação em nosso município deste educandário que atenderá as demandas do campo e da cidade no que se refere a instrução profissional dos jovens santanenses.


Leandro Ferreira

Vereador da Bancada do Partido dos Trabalhadores

RUBRICA

Planta de Situação



Brasília

Morada da Colina

Prefeitura Municipal de Santana do Livramento
Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários

Área destinada para Escola Técnica

Proprietário: Prefeitura Santana do Liv.

Bairro: Brasília

Responsável Técnico:

Heitor Fraz Ubal

QUADRO DE PREVISÃO DE MATRÍCULAS DA ESCOLA TÉCNICA –SANTANA DO LIVRAMENTO /19ª CRE

Previsão/Matrículas	Ano/2016	Nº de turmas	Nº de alunos	Ano/2017	Nº de turmas	Nº de alunos	Ano/2018	Nº de turmas	Nº de alunos	Nº/ alunos concluintes Ensino Fundamental	Municípios	
											Santana do Livramento	Santana do Livramento
CURSOS TÉCNICOS	FORMAS			FORMAS			FORMAS				Santana do Livramento	Santana do Livramento
	Integrado	01	30	Integrado	02	60	Integrado	03	90		Estado: 575	Estado: 497
	Subsequente	01	30	Subsequente	02	60	Subsequente	03	90		Município: 180	Particular: 92
TÉCNICO EM AGROECOLOGIA	Integrado	01	30	Integrado	02	60	Integrado	03	90		Quarai	Quarai
	Subsequente	01	30	Subsequente	02	60	Subsequente	03	90		Estado: 200	Estado: 106
											Município: 39	Particular: -
TÉCNICO EM VITICULTURA E ENOLOGIA	Integrado	01	30	Integrado	02	60	Integrado	03	90		Rosário do Sul	Rosário do Sul
	Subsequente	01	30	Subsequente	02	60	Subsequente	03	90		Estado: 296	Estado: 241
											Município: 104	Particular: -
TÉCNICO EM SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR	Integrado	01	30	Integrado	02	60	Integrado	03	90		São Gabriel	São Gabriel
	Subsequente	01	30	Subsequente	02	60	Subsequente	03	90		Estado: 410	Estado: 326
											Município: 321	Particular: -
TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA	Integrado	01	30	Integrado	02	60	Integrado	03	90			
	Subsequente	01	30	Subsequente	02	60	Subsequente	03	90			
TOTAL		10	300		20	600		30	900	2262		1262



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Parecer nº 243/2015

Processo SE nº 102.938/19.00/14.6

CEED/RS
cópia para o requerente

Manifesta-se favorável à criação de Escola Estadual de Educação Profissional no município de Santana do Livramento.

RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo que trata do pedido de criação de Escola Estadual de Educação Profissional que, conforme planta de situação do Município, será localizada na Rua Darci Neves, município de Santana do Livramento, jurisdição da 19ª Coordenadoria Regional de Educação.

Este Conselho analisa o processo em tela visando à criação de Escola Estadual de Educação Profissional considerando as orientações do Parecer CEE nº 973/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de novembro de 2011.

2 – Integram o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 – Ofício 19ªCRE/IE nº 1.631, de 18 de dezembro de 2014, encaminhando o pedido de criação da nova Escola ao Conselho Estadual de Educação;

2.2 – Justificativa da 19ª Coordenadoria Regional de Ensino, baseada em diagnóstico da realidade socioeconômica local e regional, da qual se transcreve:

Considerando a exigência legal de avançar quanto o acesso e permanência dos alunos no Ensino Médio, a necessidade de uma sólida qualificação profissional para atender o mundo do trabalho cada vez mais competitivo e exigente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que prevê a Educação Profissional nos termos do art. 1º, § 2º que diz "... a educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social", e do art. 39º da mesma lei "define que o aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem com o trabalhador em geral, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional" justifica a necessidade de uma Escola Técnica que oportunize aos jovens, adultos e trabalhadores em geral, reais condições de entrar no mundo do trabalho, tendo em vista as novas exigências do Sistema produtivo, hoje profundamente referenciadas pelo conhecimento científico e tecnológico. Desta forma, a criação de uma Escola Técnica voltada para vocação local, se torna uma alavanca ao desenvolvimento científico e tecnológico da nossa população.

[...]

Outrossim, uma Escola Técnica proporcionará o acesso de alunos na faixa etária correspondente ao Ensino Médio, que legalmente é de competência do Estado a garantia desta modalidade de Ensino. Com o intuito também, de atender uma demanda reprimida, uma vez que será a primeira Escola Estadual de Educação Profissional a ser criada na região da 19ª Coordenadoria Regional de Educação, podendo, transformar-se em um grande polo técnico. (sic)

2.3 – Previsão de matrículas para a Escola de Educação Profissional a ser criada:

CURSOS TÉCNICOS	FORMAS DE DESENVOLVIMENTO DOS CURSOS	Ano/2016		Ano/2017		Ano/2018	
		Nº de turmas	Nº de alunos	Nº de turmas	Nº de alunos	Nº de turmas	Nº de alunos
Curso Técnico em Sistema de Energias Renováveis	Integrado	01	30	02	60	03	90
	Subsequente	01	30	02	60	03	90
Curso Técnico em Agroecologia	Integrado	01	30	02	60	03	90
	Subsequente	01	30	02	60	03	90
Curso Técnico em Viticultura e Enologia	Integrado	01	30	02	60	03	90
	Subsequente	01	30	02	60	03	90
Curso Técnico em Serviços de Restaurante e Bar	Integrado	01	30	02	60	03	90
	Subsequente	01	30	02	60	03	90
Curso Técnico em Agroindústria	Integrado	01	30	02	60	03	90
	Subsequente	01	30	02	60	03	90
TOTAL		10	300	20	600	30	900

2.4 – Alunos concluintes do ensino fundamental e do ensino médio:

ENSINO FUNDAMENTAL				ENSINO MÉDIO		
MUNICÍPIOS	Nº DE ALUNOS			Nº DE ALUNOS		
	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR
Santana do Livramento	575	180	107	497	–	92
Quaraí	200	39	–	106	–	–
Rosário do Sul	296	104	07	241	–	–
São Gabriel	410	321	23	326	–	–
TOTAL	1.481	644	137	1.170	–	92
TOTAL GERAL	2.262			1.262		

2.5 – Planta de Situação do Município de Santana do Livramento indicando a localização da Escola.

2.6 – Informação CEFE/DP nº 7.127, de 24 de outubro de 2014, encaminhando o processo ao Conselho Estadual de Educação para análise e manifestação, por competência.

ANÁLISE DA MATÉRIA

3 – A proposta apresentada pela Secretaria de Estado da Educação para a criação de Escola Estadual de Educação Profissional foi analisada considerando-se a legislação e as normas vigentes, bem como os dados e informações sobre a realidade da Escola e da comunidade em que

se insere. Do ponto de vista legal, o Poder Público Estadual revela-se atento às suas responsabilidades quanto ao atendimento da demanda da Educação Profissional. A proposta encaminhada atende aos critérios e indicadores estabelecidos no Parecer CEED nº 973/2011.

4 – O exame dos elementos contidos no processo permite constatar a existência de demanda potencial suficiente para justificar a criação da Escola Estadual de Educação Profissional, considerando as peculiaridades locais.

5 – Alerta-se que:

- após a emissão do Decreto de Criação da Escola Estadual de Educação Profissional, cabe à Secretaria de Estado da Educação encaminhar a este Conselho processo, devidamente instruído, solicitando o credenciamento dessa Escola e a autorização para o funcionamento dos Cursos, conforme a Resolução CEED nº 320, de 18 de janeiro de 2012, o Parecer CEED nº 580, de 05 de julho de 2000, a Resolução CEED nº 276, de 29 de janeiro de 2004, o Parecer CNE/CEB nº 11, de 09 de maio de 2012 e a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012;

- a Mantenedora, após a criação da Escola Estadual de Educação Profissional, deverá designá-la conforme dispõe a Resolução CEED nº 253, de 19 de janeiro de 2000, inciso IV, alínea “b” do art. 2º.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Planejamento conclui por manifestar-se favorável à criação de Escola Estadual de Educação Profissional no município de Santana do Livramento.

Em 04 de março de 2015.

Marcia Adriana de Carvalho – relatora

Antônio Quevedo Branco

Berenice Cabreira da Costa

Hilário Bassotto

Marco Antonio Sozo

Thalisson Silveira da Silva

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 11 de março de 2015.

Cecília Maria Martins Farias
Cecília Maria Martins Farias
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

CASA CIVIL	
Fl. _____	
Rubrica: _____	

DECRETO Nº 52.336 DE 24 DE ABRIL DE 2015.

Cria, designa e denomina estabelecimento de ensino no Município de Sant'Ana do Livramento.

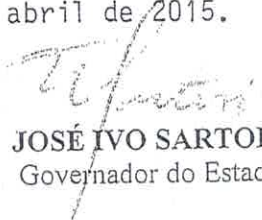
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, nos termos do Parecer nº 243/2015, da Comissão de Planejamento do Conselho Estadual de Educação,

DECRETA:

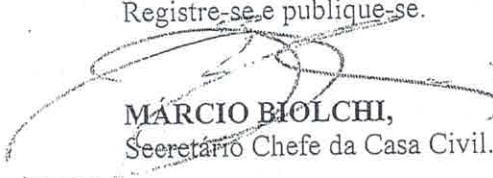
Art. 1º Fica criada, designada e denominada Escola Estadual de Educação Profissional, localizada no Município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 24 de abril de 2015.


JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.


MÁRCIO BIOLCHI,
Secretário Chefe da Casa Civil.



Estado do Rio Grande do Sul
Casa Civil
Subchefias Jurídica e Legislativa

CASA CIVIL	
Fl.	340
Rubrica:	

Expediente nº 102938-19.00/14-6

Encaminhe-se o Expediente à origem, tendo em vista a publicação de folha retro.

Em

28 ABR 2015

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
Subchefe Jurídico da Casa Civil.
Eniagô Lorenzoni
Subchefe Legislativo da
Casa Civil, Adjunto



Of.19ªCRE/GAB/Nº005/2017

Sant'Ana do Livramento, 24 de Janeiro de 2017.

Senhor Vereador :

Ao cumprimentá-lo, e em resposta a solicitação do ofício recebido, datado de 19 de Janeiro do corrente ano, vimos informar que foi instruído um processo de Criação de uma Escola de Educação Profissional com a justificativa de proporcionar aos alunos egressos do Ensino Fundamental e Médio, bem como para o trabalhador em geral a possibilidade de acesso à Educação Profissional gratuita e de qualidade possibilitando assim, o ingresso no mundo do trabalho de uma forma mais rápida, atendendo uma demanda reprimida, uma vez que seria a 1ª Escola Estadual de Educação Profissional da região da 19ª CRE.

O processo de criação da Escola foi analisado pelo Conselho Estadual de Educação e obteve manifestação favorável através do **Parecer CEED nº 243/2015** e criada pelo **Decreto nº 52.336** de 24 de Abril de 2015, assinado pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Sr. José Ivo Sartori.

A criação da referida Escola, é resultado da parceria estabelecida com o Governo Federal, e os recursos são do programa Brasil Profissionalizado do Ministério da Educação / MEC.

Informamos que quando foi encaminhado o processo de Criação da Escola de Educação Profissional ao Conselho Estadual de Educação para apreciação, o endereço mencionado para a construção da referida escola, foi à Rua Darci Neves, Bairro Armour.

A Escola acima citada oferecerá Cursos Técnicos nas formas **Integrado** (para concluintes do Ensino Fundamental) e **Subsequente** (para pessoas que já tem o Ensino Médio) e foram sugeridos os seguintes cursos Técnicos:

- **Curso Técnico em Sistema de Energias Renováveis**
- **Curso Técnico em Agroecologia**
- **Curso Técnico em Viticultura e Enologia**
- **Curso Técnico em Restaurante e Bar**
- **Curso Técnico em Agroindústria**

Ilmo. Sr.
Vereador Leandro Ferreira
Bancada do PT
Câmara dos Vereadores
N/C

19ª Coordenadoria Regional de Educação- Rua Duque de Caxias, Bairro Centro
CEP -97573-638-Santana do Livramento -RS
Site Secretaria de Educação: www.seduc.rs.gov.br ou www.educacao.rs.gov.br
Página da CRE no Facebook: 19ª Coordenadoria Regional de Educação



Of.19ª CRE/GAB/Nº005/2017 -02 Sant'Ana do Livramento, 24 de janeiro de 2017

Informamos ainda, que após o término da construção da escola, a 19ª CRE deverá encaminhar ao CEED processo, devidamente instruído solicitando o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento dos Cursos, conforme Resolução CEED 320/2012.

Atenciosamente

Gislaïne Gisler Grecellé
Coord. Regional de Educação
IDF: 949558/03
Bol. Nº 025/15 - D.O.E. 11/02/15